

## ESPORTE

**Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio, n.º 101, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o cliente adquirente do serviço, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de academia, na modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** dentre aquelas oferecidas pelo **SESC**, que serão prestados de acordo com os termos aqui expostos, com as Cláusulas Específicas e/ou Recibo de Contratação, e com o Regulamento da Academia publicado no site do **SESC**.
2. A adesão à este instrumento e ao Regulamento da Academia do **SESC**, ambos os documentos publicados no site [www.sesc-rs.com.br/esporte/academias](http://www.sesc-rs.com.br/esporte/academias), os quais o **CONTRATANTE** declara que conhece e concorda, se dá através do pagamento da primeira mensalidade/trimestralidade/semestralidade/anuidade dos serviços.
3. Nos casos em que o participante das atividades for menor de idade, a contratação se dará pelo seu representante legal, com assinatura das "Cláusulas Específicas" e do Questionário de Saúde, sendo que tais documentos integram este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando ambos a cumpri-lo em todos os seus termos.
4. Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **SESC** os valores indicados em sua tabela de preços vigente, de acordo com a Categoria em que se enquadra (Comércio e Serviços, Empresário ou Público em Geral). O pagamento deverá ser efetuado diretamente no **SESC** até o vencimento, que corresponde ao dia da primeira compra. O não pagamento até o vencimento implicará na rescisão automática da contratação, não garantindo o **SESC** a vaga para a mesma atividade e horário do contrato rescindido. O **SESC** garante a utilização dos serviços contratados apenas mediante pagamento até a data de vencimento pactuada neste instrumento. Os valores serão reajustados automaticamente sempre que as tabelas de valores de serviços do SESC forem alteradas.
5. O **CONTRATANTE** poderá alterar o horário da atividade física contratada desde que haja disponibilidade na academia, valendo o histórico eletrônico do **SESC** como consolidação dessa alteração.
6. O **SESC** poderá cancelar a prestação de serviços ajustada, sem indenização ao **CONTRATANTE**, por motivo de caso fortuito ou força maior, restituindo os valores pagos no prazo de até 25 dias úteis da data do cancelamento.
7. O **CONTRATANTE** poderá cancelar o contrato comparecendo ao SAC do **SESC**. Em caso de cancelamento do plano mensal será devolvido ao **CONTRATANTE**, em até 25 dias úteis a contar da solicitação, o valor proporcional ao período entre a data do pedido de cancelamento e o último dia do mês. Nos planos trimestrais, semestrais e anuais, será cobrada uma multa no valor correspondente à diferença entre



plano mensal e o escolhido pelo aluno, multiplicado pelo número de meses que o aluno utilizou.

8. Serviços não utilizados e não cancelados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

9. Cabe ao **CONTRATANTE** a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o **SESC** responsável por eventual roubo, extravio ou dano aos mesmos. Nas Unidades Operacionais onde existem armários, esses poderão ser disponibilizados aos clientes, sendo que o fechamento do armário é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, o qual deve providenciar o cadeado e se reponsabilizar pelas chaves.

10. O **CONTRATANTE** deverá observar integralmente o Regulamento da Academia do SESC, que se encontra publicado no site [www.sesc-rs.com.br/esporte/academias](http://www.sesc-rs.com.br/esporte/academias).

11. O **SESC** não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do **SESC** ou da omissão de dados relativos à saúde do **CONTRATANTE** no "Questionário de Saúde".

12. O **CONTRATANTE** se obriga a indenizar eventuais prejuízos que vier a causar ao **SESC** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas repassados durante a prestação dos serviços.

13. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento e do Regulamento da Academia dará direito ao **SESC** rescindir a contratação, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14. O **SESC** enquanto Controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do (s) Contratante (s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidades e necessidades de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

(i) O **CONTRATANTE**, neste ato, toma ciência de que o **SESC** compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de softwares empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

(ii) O **CONTRATANTE** toma ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser por ele (s) preenchido, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Contratante (s), exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

(iii) O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, Whatsapp, Telegram e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/SESC e Senac/RS, com base no art. 10 da LGPD.



(iv) O **CONTRATANTE** se declara ciente de que a eventual participação em grupos de aplicativos de mensagens (tais como o Whatsapp, Telegram e aplicativos similares), criados por outros alunos e/ou por funcionários do **SESC**, com a finalidade exclusiva de facilitar a tratativa de assuntos referentes ao curso que realiza, é voluntária e opcional, cabendo exclusivamente aos usuários participantes destes grupos toda e qualquer responsabilidade pelos dados transmitidos, teor das mensagens e declarações, não recaindo ao **SESC** quaisquer responsabilidades, para todos os fins legais, sobre o uso de dados e manifestações pessoais transmitidas nestes meios.

(v) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
Sandra Regina Casarotto Lindorfer  
Diretora Regional

Este contrato está registrado sob nº 74346 no 3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
PESSOAS JURÍDICAS  
SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.1rtdpjoa.com - atendimento1rtdpjoa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento que segue, com 3 folha(s) numerada(s), foi protocolado sob o nº 1778884, às fls 43 F, no Livro de protocolo A-93, em 15 de dezembro de 2022, e registrado sob número 1734463, no Livro B-594, às fls 285, v, neste Serviço de Registro de Títulos e Documentos. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 21 de dezembro de 2022.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Emolumentos:  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.23876 = R\$ 1,80)  
Certidão (01 página): R\$ 10,70 (0449.02.1500001.22815 = R\$ 2,50) Registro: R\$ 16,70  
ISS: R\$ 0,88  
Total: R\$ 21,88

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096651 54 2022 00012648 03**

